

## TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 004/2025

Processo Administrativo nº 3552205.404.00080435/2025-34

### **TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sra. Amália Toledo Egêa, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à ru [REDACTED], e a adotante, pessoa jurídica de direito privado G&Y Midia Ltda, doravante denominada adotante, situada à av. Gisele Constantino, nº 1.850, sala 1.521, no bairro Parque bela Vista, na cidade de Votorantim-SP, CEP 18110-650, inscrita no CNPJ sob nº 61.518.526/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Márcio Rogério Latorre Soave, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 004/2025, Processo Administrativo nº 3552205.404.00080435/2025-34 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção dos seguintes áreas:

- **Av: Dom Aguirre x Alça Castelinho**
- **Av: Dom Aguirre x Praça Lions**
- **Av: Dom Aguirre x Praça Tadeu Strunck**
- **Av: São Paulo**
- **Av: Carlos Reinaldo Mendes x Praça Associação dos Engenheiros e Arquitetos**
- **Av: Carlos Reinaldo Mendes x Praça Cruzeiro do Sul**



Para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo, das intervenções abaixo listadas:

- Serviços de roçagem;
- Serviços de manutenção de jardins;
- Manutenções gerais;
- Fornecimento de insumos
- Fornecimento de mobiliários e equipamentos urbanos em geral;

1.2. A execução dos serviços se dará mediante indicação de necessidade a ser feita pela Prefeitura Municipal de Sorocaba por meio de Ordem de Serviço.

1.3. A execução estará limitada ao investimento descrito no item “Valor Total” da proposta de trabalho anexa, conforme programação de dispêndio:

	1 ano	2 ano	3 ano	4 ano	5 ano
Implantação dos engenhos publicitários	6				
Programação de dispêndio (%)	20%	20%	20%	20%	20%

1.4. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamamento Público nº 004/2025 e à Proposta de Adoção anexa.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 60 meses a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

## 3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

4.1.4. A administração municipal poderá estipular contrapartida em local diverso de onde ocorrerá a adoção, de modo a resguardar o desenvolvimento urbano e a melhoria dos espaços públicos municipais localizados em regiões de baixa atratividade econômica ou de especial interesse público.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.



## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.
- 6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.
- 6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**


- 7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

- 8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.
  - 8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.
- 8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.
  - 8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.
- 8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:
  - 9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;



9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

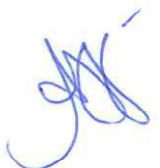
9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

## 10. DAS PENALIDADES



10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

## **11. DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**



12.1. A fiscalização será exercida pelos servidores:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Governo: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Francisco Ferreira Barbosa - Fiscal Público - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: responsável pela fiscalização dos Engenheiros Publicitários.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos (ODS 9.1)

13.2. Para o monitoramento e gestão das ações realizadas pelo adotante serão aplicados indicadores de desempenho.

13.2.1. Relatório Fotográfico:

13.2.1.1. Apresentação de relatório fotográfico por Ordem de Serviço, demonstrando a realização dos serviços acordados.

13.2.1.2. As imagens deverão demonstrar o local antes e depois das intervenções.


13.2.2. Volume percentual de investimentos realizados por período anual da adoção:

13.2.2.1. O indicador será calculado anualmente a partir da assinatura do contrato, por meio da somatória das Notas Fiscais das intervenções realizadas, dividido pelo total a ser investido no período de 60 meses de adoção, multiplicado por 100.

13.2.2.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail [equipeadote@sorocaba.sp.gov.br](mailto:equipeadote@sorocaba.sp.gov.br), a cada finalização de Ordem de Serviço, junto com os três orçamentos levantados pela empresa, prevalecendo o menor preço para a execução.

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.


13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.



13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 14 de junho de 2025


  
Márcio Rogério Latorre Soave  
G&Y Mídia Ltda

  
Amália Samyra Toledo Egêa  
Secretária de Governo

TESTEMUNHAS:

  
Testemunha 1

Nome: Helmo Custódio de Barros  
CPF: 

  
Testemunha 2

Nome: Fatima Aparecida Baylim Sobrinho  
CPF: 

**PLANO DE TRABALHO**

Sorocaba, 30 de Junho de 2025.

**AO PROGRAMA ADOTE SOROCABA**

**Secretaria de Governo**

A G&Y Midia Ltda, localizada na Av. Gisele Constantino 1850 – Sala 1521 – Parque Bela Vista - Votorantim – SP, 18110-650 com CNPJ 61.518.526/0001-52, neste ato representada por Márcio Rogério Latorre Soave portador do RG 1 [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], vem pela presente, de acordo com o Decreto Municipal nº 27.135/2022, apresentar e especificar a proposta para participação no Programa Adote Sorocaba.

**JUSTIFICATIVA**

Promover a preservação e melhoria do aspecto visual da cidade e colaborar com a desoneração e desobrigação do poder público.

**OBJETO**

**1 – Av: Dom Aguirre x Alça Castelinho**



2 – Av: Dom Aguirre x Praça Lions



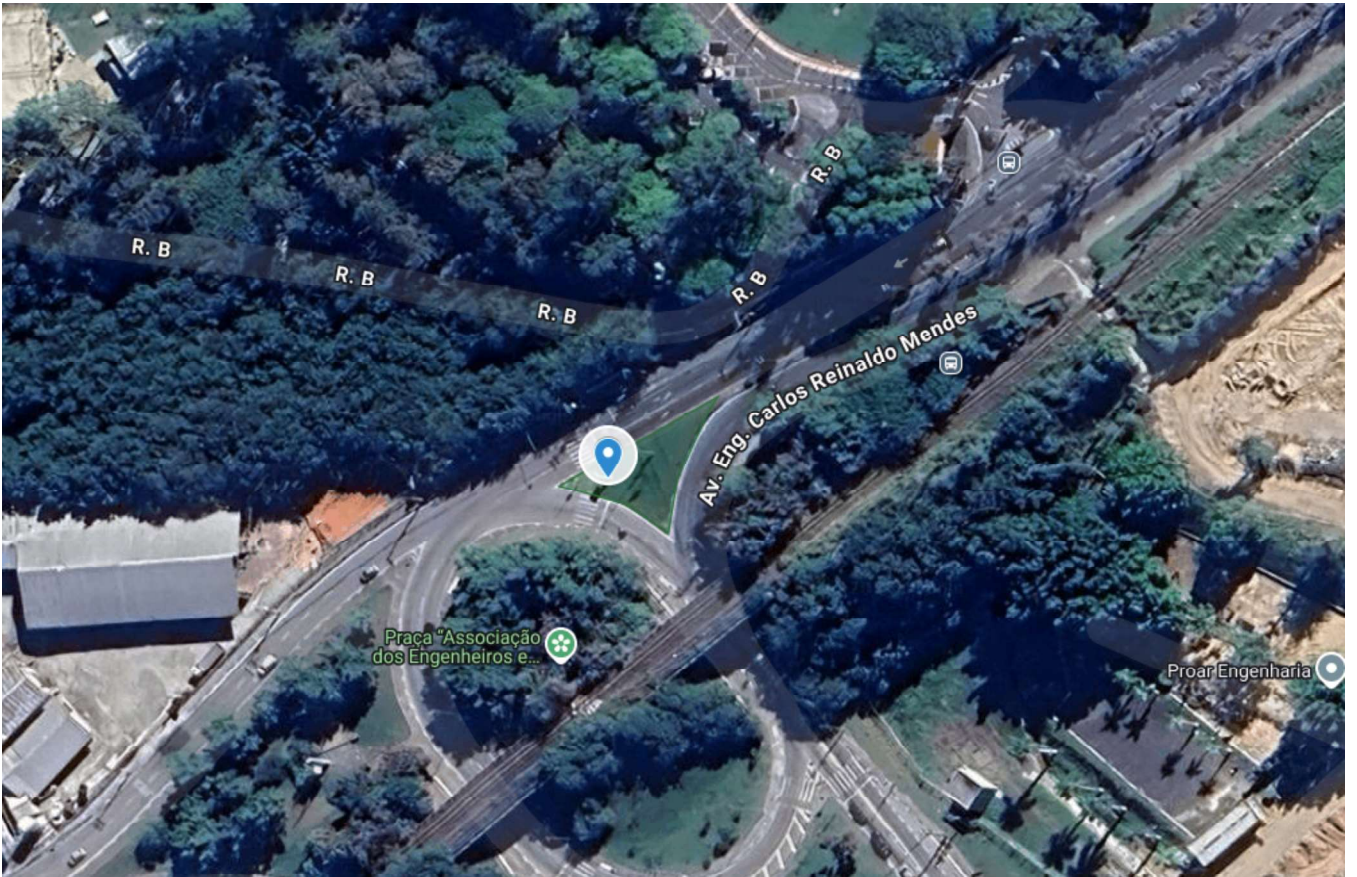
3 – Av: Dom Aguirre x Praça Tadeu Strunck



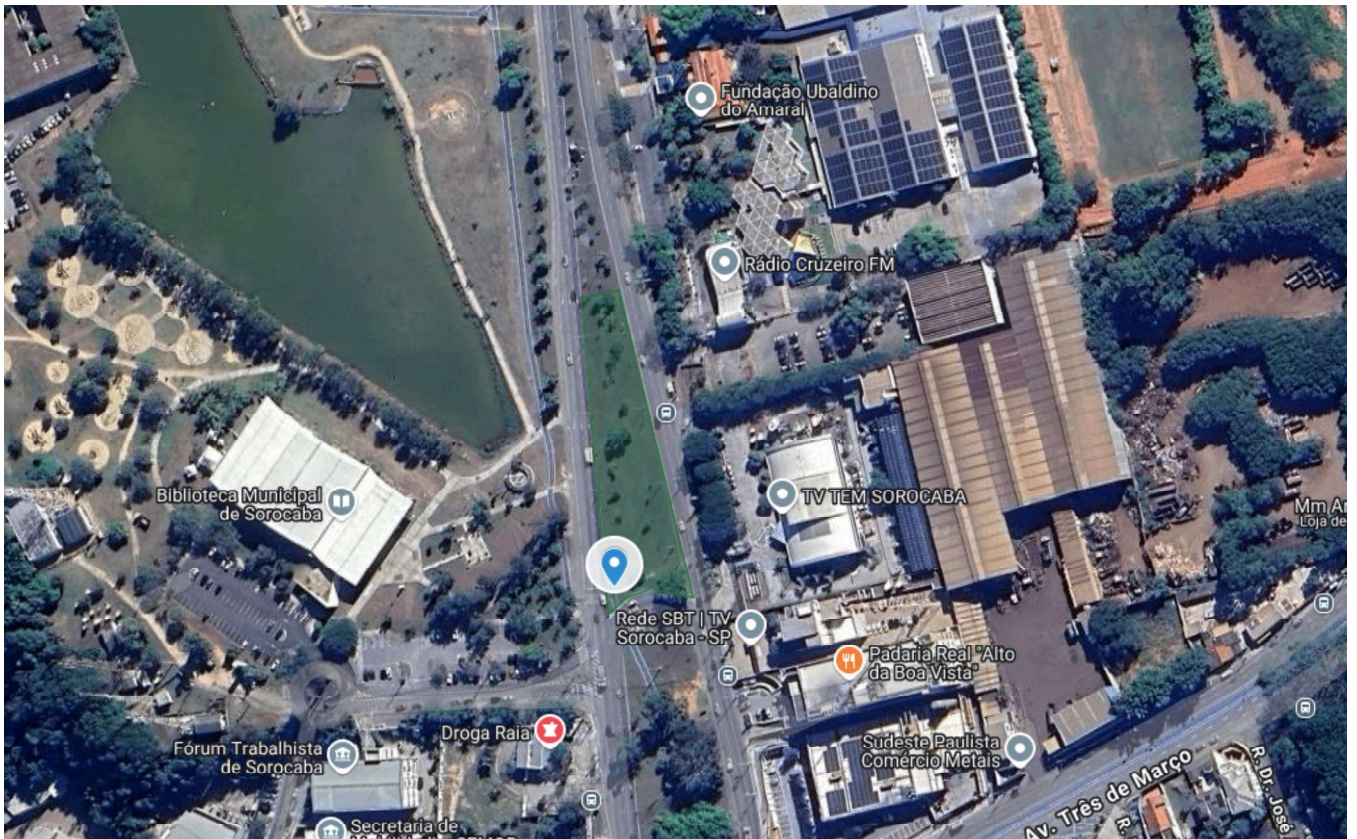
4 – Av: São Paulo



5 – Av: Carlos Reinaldo Mendes x Praça Associação dos Engenheiros e Arquitetos



## 6 – Av: Carlos Reinaldo Mendes x Praça Cruzeiro do Sul



### ESPECIFICAÇÃO

Mobiliários urbanos, itens elétricos, produtos a serem utilizados pela prefeitura  
Manutenção e roçagem de jardim.

A serem requisitados pela Secretaria do Governo ou Secretaria de Serviços Públicos e Obras, atendendo o valor anual, estabelecido pelo programa Adote Sorocaba.

### PRAZO DE VIGÊNCIA

60 meses.

### VALOR ANO

R\$150.000,00

### VALOR TOTAL

750.000,00

### PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA VISUAL

Instalação de Engenho Publicitário



---

Marcio Rogério Latorre-Soave